DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3815/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8892/2014
PROTOCOLO	: 1499066
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 2159/2015 (f. 65-69), que julgou pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2860/2013, com ressalva, emitida pelo de *Munícipio de Campo Grande /MS* em favor da empresa *QL Med-Materiais Hospitalares Ltda-ME*, cujo objeto é à aquisição de órtese e prótese cardiológica em atendimento ao Hospital Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), e aplicou multa ao *Sr. Rudiney de Araújo Leal*, ordenador de despesas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 78, quanto à quitação da multa com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o P*arquet de Contas* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 2427/2021 à f. 83.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 2159/2015 (f. 65-69), em razão da quitação da multa; e pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada a fiscalização da contratação, o que faço com fulcro

no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2021.

Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv